



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 03 DE MAIO DE 2.010.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/10, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA FORNO MÁGICO LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis constantes no art. 2º desta lei, à sociedade empresária Forno Mágico Ltda ME.

Parágrafo único. A concessionária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.905.861/0001-07, sediada na rua Santana, n. 118, Centro, Município de Lavras/MG.

Art. 2º - Os imóveis objetos da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, pertencem à municipalidade e fazem parte da área registrada sob o n. 39.633, no livro n. 2 (IF), fl. 01 / AV – 1-39.633, no Cartório de Registro de Imóveis, sendo descritos da seguinte forma, conforme memoriais descritivos e levantamento topográfico elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras:

I – Lote 12 (doze) da quadra 21 (vinte e um) do Conjunto Habitacional Alto dos Ipês, localizado na Rua D, em Lavras/MG, confrontando 10 m (dez metros) pelos fundos com o lote 27 (vinte e sete) da quadra 21 (vinte e um), 20 m (vinte metros) na lateral esquerda com o lote 13 (treze) da quadra 21 (vinte e um), 20 m (vinte metros) na lateral direita com o lote 11 (onze) da quadra 21 (vinte e um), e 10 m (dez metros) pela frente com a Rua D; e

II – Lote 13 (treze) da quadra 21 (vinte e um) do Conjunto Habitacional Alto dos Ipês, localizado na Rua D, em Lavras/MG, confrontando 10 m (dez metros) pelos fundos com o lote 28 (vinte e oito) da quadra 21 (vinte e um), 20 m (vinte metros) na lateral esquerda com o lote 14 (quatorze) da quadra 21 (vinte e um), 20 m (vinte metros) na lateral direita com o lote 12 (doze) da quadra 21 (vinte e um), e 10 m (dez metros) pela frente com a Rua D.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso referida no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção de um supermercado e ao desenvolvimento de suas atividades.

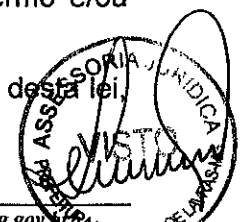
Art. 4º - Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei, a concessionária deverá:

I – criar e manter durante o período da concessão, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, em sua unidade a ser construída nos imóveis tratados nesta Lei, devendo esta obrigação ser plenamente cumprida a partir de junho de 2011; e

II – disponibilizar 80% (oitenta por cento) das vagas constantes no inciso anterior para candidatos residentes no Município de Lavras.

Art. 5º - As condições da concessão deverão estar previstas no termo e/ou escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto no art. 3º desta lei, e pela concessionária descrita no art. 1º;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – o prazo de concessão, que deverá ser de 15 (quinze) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;

III – as contrapartidas em favor do Município, constantes no artigo 4º desta Lei;

IV – a obrigação da Concessionária de manter o terreno e realizar as benfeitorias e acessões necessárias para cumprimento da finalidade da concessão;

V – a obrigação da Concessionária de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;

VI – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela Concessionária, bem como por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública ou social;

VII – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e

VIII – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 6º - Ao final da concessão, seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 7º - A conclusão das instalações do empreendimento pela concessionária, deverá se dar até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da concessionária no imóvel objeto da presente lei deverá se dar dentro do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, com as demais leis municipais, estaduais e federais e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 9º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da concessionária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de maio de 2.010.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

